



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

(PROJETO DE LEI Nº. 02/2014 – CMA)

Auto: Vereador ANDRÉ ANDERSSON ROSSATO

**LEI Nº. 2.547 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014**

**SÚMULA** – Dispõe sobre a concessão de meia-entrada aos professores da rede municipal pública e privada nos eventos de natureza cultural e educacional a serem realizados no Município de Andirá.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado aos professores da rede de ensino público e particular o município de Andirá, Estado do Paraná, que estejam exercendo suas funções, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor nominal cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas e similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

**Parágrafo Único** – A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço possam eventualmente incidir descontos ou atividades promocionais.

**Art. 2º.** Consideram-se casas de diversões, para efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas, de artes plásticas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento, como a Feira de Exposição de Produtos Agropecuários e comerciais como a FACIA.

**Art. 3º.** Para auferir o benefício previsto no artigo primeiro deverá ser feita por parte do requerente a apresentação do comprovante de vínculo

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

empregatício com a rede de ensino pública ou privada e documento oficial de identificação.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2014, 71º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---